

08.07.2022

Contingentes pautais 09.8250 e 09.8251

1. Introdução

Com base no disposto no n.º 4 do artigo 3-I do Regulamento 833/2014, alterado pelo Regulamento (UE) 2022/576 do Conselho de 8 de abril de 2022, foram impostos limites à importação de determinadas mercadorias. Assim, só será permitida a importação, da Rússia, de

- 837 570 toneladas de cloreto de potássio do código 3104 20 entre 10 de julho de um determinado ano e 9 de julho do ano seguinte;
- 1 577 807 toneladas, em termos combinados, dos outros produtos enumerados no anexo XXI dos códigos 3105 20, 3105 60 e 3105 90 entre 10 de julho de um determinado ano e 9 de julho do ano seguinte.

Quando os montantes acima indicados se esgotarem, não será permitida a importação das mercadorias em apreço, originárias da Rússia.

Os limites quantitativos acima descritos serão implementados através de medidas de restrição e de contingentes geridos em conformidade com os artigos 49 a 54 do AE-CAU e.

As medidas em causa entram em vigor a 10.07.2022.

2. Medidas de restrição

Os códigos pautais em apreço estarão ligados a uma medida de restrição à introdução em livre prática – LPS.

As medidas terão a seguinte codificação:

Código 3104 20:

Condição	Ação
Declara o código de certificado/documento K020	Importação permitida
-	Importação não permitida

Certificados

K020: contingente – n.º de ordem 09.8250 solicitado e não esgotado.

Códigos 3105 20 e 3105 60:

Condição	Ação
Declara o código de certificado/documento K022	Importação permitida
-	Importação não permitida

Certificados

K022: contingente – n.º de ordem 09.8251 solicitado e não esgotado.

Código 3105 90:

Condição	Ação
Declara o código de certificado/documento K022	Importação permitida
Declara o código de certificado/documento Y835	Importação permitida
-	Importação não permitida

Certificados

K022: contingente – n.º de ordem 09.8251 solicitado e não esgotado.

Y835: Mercadorias não abrangidas pelas proibições definidas no n.º 1 do artigo 3-I do Regulamento (UE) 833/2014.

Atendendo ao anexo XXI do regulamento em causa, e no que se refere aos códigos NC 3105 90 20 e 3105 90 80, estão abrangidas pela limitação as mercadorias que contêm cloreto de potássio.

ex 3105 90 20	Outros adubos (fertilizantes) contendo cloreto de potássio
ex 3105 90 80	Outros adubos (fertilizantes) contendo cloreto de potássio

3. Contingentes

Aos códigos pautais em causa estarão associadas medidas de contingente para a Rússia, com os números de ordem 09.8250 ou 09.8251, conforme o caso.

Em conformidade com o n.º 5 do referido artigo 3-I, os contingentes são geridos pela Comissão e pelos Estados-Membros em conformidade com o sistema de gestão dos contingentes pautais previsto nos artigos 49.º a 54.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão.

Como tal, os pedidos de imputação dos contingentes serão criados através da declaração dos respetivos números de ordem e preferência ("120") e gerados através da aceitação da declaração aduaneira.

Atendendo ao carácter sensível das mercadorias/origem, não poderá ser concedida autorização de saída antes da receção de resposta favorável ao pedido de imputação ao contingente.

Como tal, após a aceitação da declaração, o circuito declarativo só deverá prosseguir após ser conhecido o resultado da atribuição (as respostas aos pedidos de contingente estão disponíveis no segundo dia útil após a aceitação).

Caso o pedido de atribuição tenha apenas um cabimento parcial, só essa parte é que poderá ser introduzida em livre prática.